LEI Nº. 2678/2010 - de 24 de setembro de 2010.

Vu Lei 2.723/2011

Dispõe sobre: Criação de empregos públicos para o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Empregos Públicos para integrar as equipes mínimas do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, conforme especificados:

I – PSF DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
MÉDICO PSF	Permanente	40 horas	6.500,00	Superior em Medicina e registro no CRM.	01
ENFERMEIRO PSF	Permanente	40 horas	2.000,00	Superior em Enfermagem e registro no COREN	01
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Enfermagem e registro no COREN	02
DENTISTA PSF	Permanente	40 horas	3.140,48	Superior em Odontologia e registro no CRO.	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ACD	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Consultório Odontológico e registro no CRO.	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir no Bairro e maior de 18 anos.	06

II – PSF DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PAZ

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
MÉDICO PSF	Permanente	40 horas	6.500,00	Superior em Medicina e registro no CRM.	01
ENFERMEIRO PSF	Permanente	40 horas	2.000,00	Superior em Enfermagem e registro no COREN	01
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Enfermagem e registro no COREN.	02
DENTISTA PSF	Permanente	40 horas	3.140,48	Superior em Odontologia e registro no CRO	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA – ACD	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Consultório Odontológico e registro no CRO.	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir no Bairro e maior de 18 anos.	06

III – PSF DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
MÉDICO PSF	Permanente	40 horas	6.500,00	Superior em Medicina e registro no CRM.	01
ENFERMEIRO PSF	Permanente	40 horas	2.000,00	Superior em Enfermagem e registro no COREN	01
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Enfermagem e registro no COREN.	02
DENTISTA PSF	Permanente	40 horas	3.140,48	Superior em Odontologia e registro no CRO.	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO- ACD	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Consultório Odontológico e registro no CRO.	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir no Bairro e maior de 18 anos.	06

IV – PSF DO BAIRRO PARQUE DOS PINHEIROS

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
MÉDICO PSF	Permanente	40 horas	6.500,00	Superior em Medicina e registro no CRM.	01
ENFERMEIRO PSF	Permanente	40 horas	2.000,00	Superior em Enfermagem e registro no COREN	01
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Enfermagem e registro no COREN.	02
DENTISTA PSF	Permanente	40 horas	3.140,48	Superior em Odontologia e registro no CRO	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO-ACD	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Consultório Odontológico e registro no CRO.	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir no Bairro e maior de 18 anos.	07

V – PSF DO BAIRRO JARDIM PANORAMA

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
MÉDICO PSF	Permanente	40 horas	6.500,00	Superior em Medicina e registro no CRM.	01
ENFERMEIRO PSF	Permanente	40 horas	2.000,00	Superior em Enfermagem e registro no COREN	01
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Enfermagem e registro no COREN	02
DENTISTA PSF	Permanente	40 horas	3.140,48	Superior em Odontologia e registro no CRO.	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO-ACD	Permanente	40 horas	700,00	Médio: Técnico em Consultório Odontológico e registro no CRO.	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir no Bairro e maior de 18 anos.	06

PACS – CENTRO, COM EXTENSÃO AO DISTRITO DE CORONEL GOULART

EMPREGOS PÚBLICOS	QUADRO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	SALARIO R$=	FORMAÇÃO NÍVEL	VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental Completo, residir na área central e maior de 18 anos.	09
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Permanente	40 horas	651,00	Ensino Fundamental completo, residir no Distrito de Cel.Goulart e maior de 18 anos.	01

Artigo 2º - O Processo de Trabalho da Saúde da Família compreende:

1. manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território;
2. definição precisa do território de atuação, mapeamento e reconhecimento da área adstrita, que compreenda o segmento populacional determinado, com atualização contínua;
3. diagnóstico, programação e implementação das atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais freqüentes;
4. prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias, que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde, doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade;
5. trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
6. promoção e desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando parcerias e integrando projetos sociais e setores afins, voltados para a promoção da saúde, de acordo com prioridades e sob a coordenação da gestão municipal;
7. valorização dos diversos saberes e práticas na perspectiva de uma abordagem integral e resolutiva, possibilitando a criação de vínculos de confiança com ética, compromisso e respeito;
8. promoção e estímulo à participação da comunidade no controle social, no planejamento, na execução e na avaliação das ações; e
9. acompanhamento e avaliação sistemática das ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.

Artigo 3º - As atribuições comuns e específicas dos integrantes da equipe do PSF são as definidas pela Portaria GM/MS 648, de 28 de março de 2006 ou que venham a ser definidas por outro instrumento que a substitua, bem como, outras atribuições estabelecidas por normas pertinentes complementares.

Artigo 4° - O gerenciamento do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF compete diretamente ao gestor municipal de saúde.

Artigo 5° - As vagas ora criadas serão preenchidas, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e integrarão o quadro de pessoal permanente.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos empregos públicos a que se refere a presente lei serão dispensados à medida que os aprovados no concurso público de que trata o caput deste artigo forem admitidos.

Artigo 6° - Havendo disponibilidade, compatibilidade de função e observados os requisitos legais poderá haver remanejamento de servidor efetivo para atuar no PSF, por designação, fazendo jus a diferença salarial, se houver.

Parágrafo Único – Cessada a designação, o servidor retornará a situação funcional de origem.

Artigo 7° - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender o atendimento do PSF no período noturno.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais que compõem a equipe do PSF pelo atendimento estendido será da seguinte forma:

I- Médico:, em forma de plantão, a ser definido por Decreto;

II- Demais Profissionais: (recepcionista, enfermeiro e Auxiliar de enfermagem), mediante prorrogação da jornada de trabalho (horas extras), conforme legislação vigente.

Artigo 8° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Artigo 9° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM, Álvares Machado, 24 de setembro de 2010.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

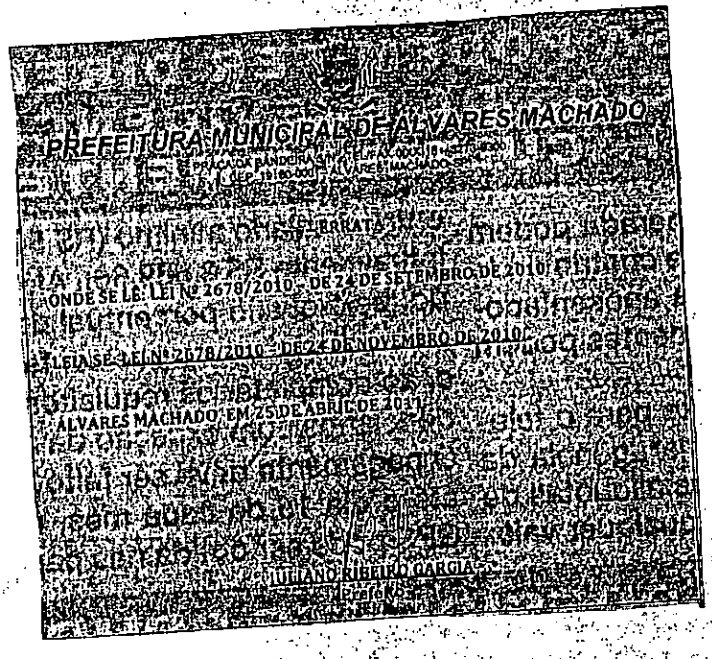
ERRATA

ONDE SE LÊ: LEI Nº 2678/2010 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

LEIA SE: LEI Nº 2678/2010 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARES MACHADO, EM 25 DE ABRIL DE 2011.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

ONDE SE LÊ: LEI Nº 2670/2010 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

LEIA-SE LEI Nº 2678/2010 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

ÁLVARES MACHADO, EM 25 DE ABRIL DE 2011

LUCIANO RIBEIRO GARCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Publicado em 26 / 04 / 2011

Jornal: Oeste Notícias

Shirley Mendes

Secretaria